

tigo precedente e submetê-las-á à aprovação do Ministro dos Negócios Estrangeiros, que poderá dispensar a documentação normal que não tenha sido possível obter, e seguidamente ao visto do Ministro das Finanças, aprovação e visto que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Art. 7.º O saldo que se verificar entre as importâncias requisitadas e as despendidas nos termos deste decreto-lei será reposto nos cofres do Tesouro, mediante guia passada pela mesma 7.ª Repartição de Contabilidade.

Art. 8.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-Lei n.º 40 125

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, um crédito especial da quantia de 3:500.000\$, devendo a mesma importância constituir o n.º 5) do artigo 9.º, do capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «Despesas resultantes da viagem do Chefe do Estado à África (Decreto-Lei n.º 39 629, de 3 de Maio de 1954)».

Art. 2.º Para contrapartida do crédito aberto pelo artigo anterior são anuladas nos orçamentos em execução dos Ministérios das Finanças e do Ultramar as seguintes importâncias:

No orçamento do Ministério das Finanças		
Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1)	400.000\$00	
No orçamento do Ministério do Ultramar		
Capítulo 8.º, artigo 66.º, n.º 1), alínea a)	3:100.000\$00	3:500.000\$00

Art. 3.º É autorizada a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do Ministro do Ultramar, independentemente do cumprimento de quaisquer formalidades, as importâncias que lhe forem requisitadas em conta do crédito que pelo presente decreto-lei é aberto.

Art. 4.º A documentação respeitante às despesas efectuadas pelos fundos requisitados nos termos do artigo anterior será enviada à 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, devidamente relacionada e justificada, até noventa dias depois do regresso de S. Ex.ª o Presidente da República, carecendo de despacho fundamentado todas as despesas para que tenha havido impossibilidade em obter documentação normal.

Art. 5.º A 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública conferirá, no prazo de trinta dias, as contas referidas no artigo anterior e submetê-las-á, por intermédio da sua Direcção-Geral, ao visto do Ministro

das Finanças, que, a ser concedido, legitima a competente prestação de contas.

Art. 6.º O saldo que se verificar entre as importâncias requisitadas e as despendidas nos termos deste decreto-lei será, em seguida, reposto nos cofres do Tesouro, mediante guia passada pela mesma 9.ª Repartição.

Art. 7.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição Geral

Decreto-Lei n.º 40 126

Não tendo ainda sido fixado o quadro do pessoal permanente do Instituto de Altos Estudos Militares, referido no § único do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 30 264, de 2 de Fevereiro de 1940, circunstância que por vezes origina dificuldades no que respeita à fiel interpretação das leis da contabilidade pública;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal do Instituto de Altos Estudos Militares é o constante do quadro anexo a este diploma.

Art. 2.º Considera-se integrado no quadro referido no artigo anterior o pessoal que presentemente faz parte do Instituto e ao qual respeitam os Decretos-Leis n.ºs 30 264, de 2 de Fevereiro de 1940, 37 139, de 5 de Novembro de 1948, 39 169, de 15 de Abril de 1953, e 39 925 e 39 941, de 24 e 25 de Novembro de 1954.

Art. 3.º As nomeações ou colocações no decorrer do ano lectivo de professores e instrutores efectivos ou eventuais para o Instituto de Altos Estudos Militares são sempre consideradas de conveniência urgente de serviço público. Os nomeados ou colocados têm direito à remuneração correspondente ao cargo em que foram investidos desde o dia em que entraram em exercício, salvo se por não reunirem as condições legais de provimento vier a ser negado o visto do Tribunal de Contas às respectivas nomeações ou colocações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.